



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- PARECER –

“Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Directiva 2002/21/CE, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos, e a Directiva 2002/20/CE, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas”

COM (2007) 697 Final

I. Nota Preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a “Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Directiva 2002/21/CE, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva 2002/19/CE, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos, e a Directiva 2002/20/CE, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas” à Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações, a fim se de pronunciar sobre a matéria que constitui o documento em referência.

II. Análise do Relatório

Da análise do relatório em questão, constata-se o seguinte:

- A proposta, em ponderação, enquadra-se nos objectivos da União Europeia de fomentar o investimento e a inovação nas comunicações electrónicas e as correspondentes vantagens para os consumidores europeus. Neste contexto, a Europa necessita de criar um quadro regulamentar coerente para a economia digital e orientado para o mercado, capaz de retirar as vantagens provenientes da conclusão do mercado interno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- A presente iniciativa faz parte de um conjunto de três propostas de reforma que visam alterar o quadro regulamentar vigente e que abrange a alteração de três directivas: Directiva-Quadro; a Directiva Autorização e a Directiva Acesso.

- No que concerne à **Directiva-Quadro**, as principais alterações propostas são:
 - i) a reforma da gestão do espectro,¹ visando acompanhar a evolução tecnológica e adoptando uma abordagem mais flexível de forma a explorar o potencial económico e materializar os benefícios sociais e ambientais de uma melhor utilização do espectro;
 - ii) melhoria da coerência da regulação do mercado interno das comunicações electrónicas;
 - iii) reforço da integridade e da segurança das redes, em benefício dos utilizadores das comunicações electrónicas, de forma a aumentar a confiança das empresas e dos cidadãos que utilizam este tipo de comunicações.

- Atinente à **Directiva Autorização**, salientam-se as principais alterações:
 - i) Alinhamento da directiva pela nova política do espectro;
 - ii) Criação de um procedimento eficaz para as empresas que necessitam de obter direitos de utilização para prestarem serviços transeuropeus;
 - iii) Garantia de uma transição tranquila para a completa introdução do comércio do espectro.

- No respeitante à **Directiva Acesso** a principal alteração consiste na “introdução da separação funcional como remédio passível de ser imposto pelas ARN (Autoridades Reguladoras Nacionais) mediante aprovação da Comissão, que, para o efeito, terá de ouvir o parecer da nova Autoridade”.

¹ Parâmetro de emissão das frequências. Ver [COM \(2005\) 400](#)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- No cômputo, geral a proposta em análise visa alterar o presente quadro regulamentar das comunicações electrónicas, melhorando a sua eficácia, reduzindo recursos administrativos e simplificando e tornando mais eficiente o acesso às radiofrequências. De salientar, que a reforma em causa enquadra-se nos objectivos do programa da Comissão Europeia “Legislar melhor”, e insere-se na estratégia geral da Comissão para reforçar e concluir o mercado interno.

Em síntese, são três os objectivos da proposta em análise:

1. Conceber as condições necessárias para uma gestão mais eficiente do espectro;
 2. Assegurar que, na necessidade de regulamentação, esta seja mais simplificada e eficaz tanto para os operadores como para as autoridades reguladoras nacionais (ARN)
 3. Avançar no sentido de uma maior coerência na aplicação das regras comunitárias visando completar o mercado interno das comunicações electrónicas.
- No que concerne ao Principio da Subsidiariedade, o mesmo é aplicável na medida em que não incide em domínios da competência exclusiva da Comunidade.

A este propósito, considera a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações que “não se verifica violação do Principio da Subsidiariedade na proposta em análise e na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente alcançado através de uma acção comunitária”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A proposta respeita o Princípio da Subsidiariedade.

5. PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus é favorável ao relatório elaborado pela 9.ª Comissão, dando, assim, o processo de escrutínio, previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto, como concluído.

Assembleia da República, 4 de Março de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Nuno Antão

Vitalino Canas